Ver a nota complementar 2 do presente capítulo no que respeita ao conteúdo da expressão "respectivos pedaços", e a nota explicativa correspondente.

As misturas classificadas nesta subposição devem conter, pelo menos, um dos cortes (e/ou respectivos pedaços) referidos no texto da subposição, não sendo necessário que aquele confira à mistura a sua característica essencial. Estas misturas podem conter igualmente carne ou miudezas de outros animais.».

*Página 81*

É inserido o texto seguinte:

«1702 30 51 a 1702 30 99 Outros

Para o cálculo da percentagem, em peso, da glicose, a expressão "no estado seco" deve ser considerada como excluíndo a água livre e a água de cristalização.».

*Página 87*

A nota explicativa relativa às subposições 1904 90 10 e 1904 90 90 é revogada.

---

**Não oposição a uma operação de concentração notificada**

**(Processo nº IV/M.573 — ING/Barings)**

(95/C 114/04)

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

Em 11 de Abril de 1995, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada acima referida e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão é tomada com base no nº 1, alínea b), do artigo 6º do Regulamento (CEE) nº 4064/89 do Conselho [1]. Os terceiros que demonstrem um interesse suficiente podem obter uma cópia desta decisão, enviando um pedido escrito para:

Comissão das Comunidades Europeias,
Direcção-Geral da Concorrência (DG IV),
*Task Force* Concentrações,
Avenue de Cortenberg 150/Kortenberglaan 150,
B-1049 Bruxelas
[telecopiador: (32-2) 296 43 01].

---

[1] JO nº L 395 de 30. 12. 1989, p. 1, e
JO nº L 257 de 21. 9. 1990, p. 13 (rectificação).